

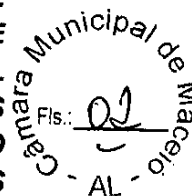


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BETO DA FARMÁCIA

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	
22 MES 03	ANO 29
ASSINATURA	

PROJETO DE LEI Nº 53 /2019 DE 22 DE MAIO DE 2019.

ALTERA A LEI 6.378 DE 06 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A Câmara Municipal de Maceió DECRETA:

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei nº 6.378 de 06 de abril de 2015.

Art. 2º O art. 16 da Lei passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“(Art.16)

III – Sete membros e igual número de suplentes para representar o Poder Legislativo Municipal.”

Art. 3º Fica alterado o parágrafo quarto do inciso II do art. 16, da Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º A presidência do CMDCA, será exercida por um conselheiro eleito por livre escolha dos seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo a presidência alternada entre sociedade civil, poder executivo municipal e poder legislativo municipal.”

Art. 4º A presente Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ____ de Maio de 2019

Geoberto Omena de Oliveira
“Beto da Farmácia”

Vereador



EM BRANCO

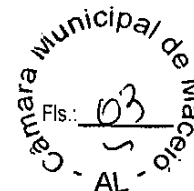


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR BETO DA FARMÁCIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 53 /2019 DE 22 DE MAIO DE 2019

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores,



O Projeto de Lei que ora submeto a esta casa, tem por objetivo garantir a participação deste Poder no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, haja a vista que a Lei 6.378 de 06 de Abril de 2015, não contempla a participação desta Casa Legislativa, Do ponto de vista de sua natureza jurídica, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é um colegiado, ou seja, compõe-se de forma paritária por agentes públicos, e seus atos são emanados de decisão coletiva e não de agente singular, portanto entendo que a participação da Câmara Municipal no citado conselho é um avanço, haja a vista que Poder Legislativo é o mais democrático e representativo dos três poderes do Estado, pois somos legítimos representante da população maceioense, composta homens mulheres e crianças.

Cabe ao vereador como parlamentar municipal, aprimorar as leis, por meio da sua prerrogativa de legislar, amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, portanto solicito aos meus pares a aprovação do presente Projeto de Lei, para que possamos ter representatividade no citado Conselho.

Atenciosamente,

Geoberto Omena de Oliveira
"Beto da Farmácia"
Vereador



EM BRANCO